

Diário Oficial Eletrônico

Edição Nº 838 | Vitória-ES, terça-feira, 21 de fevereiro de 2017

ATOS DA 1ª CÂMARA	1
Pautas das Sessões - 1ª Câmara	1
ATOS DA 2ª CÂMARA	3
Pautas das Sessões - 2ª Câmara	3
ATOS DOS RELATORES	4
ATOS DA PRESIDÊNCIA	8
ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA	8

INFORMATIVO 6 ANUAL DE JURISPRUDÊNCIA 2017

Uma compilação dos principais julgamentos do
Tribunal de Contas do Espírito Santo (TCE-ES).

Acesse em www.tce.es.gov.br.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATOS DA 1ª CÂMARA

Pautas das Sessões - 1ª Câmara

PAUTA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA QUARTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2017 ÀS 14:00

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Primeira Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

mento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: 03892/2015-4

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2014

Apensos: 01190/2014-4, 01191/2014-9

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente
José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor
Domingos Augusto Taufner - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira- Procurador-Geral
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

Interessado: PREFEITURA AGUA DOCE NORTE

Responsável: ADILSON SILVERIO DA CUNHA, ANTONIO JOSE GARCIA, JAILTON SOARES RIBEIRO
Processo: 05507/2015-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
 Exercício: 2014

Apenso: 01100/2014-1, 01101/2014-6, 10511/2014-1

Responsável: SEBASTIAO FOSSE

Processo: 06048/2015-7

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vargem Alta
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Responsável: ELIESER RABELLO, JOAO BOSCO DIAS

Processo: 03467/2016-3

Unidade gestora: Câmara Municipal de Iconha
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
 Exercício: 2015

Responsável: MARCOS JOSE BEIRIZ SOARES

Processo: 04309/2016-1

Unidade gestora: Câmara Municipal de Mimoso do Sul
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
 Exercício: 2015

Responsável: MARCELO DE MORAES PESSANHA

Processo: 07507/2016-1

Unidade gestora: Fundo de Desenvolvimento do Espírito Santo
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
 Exercício: 2015

Responsável: CARLOS MAGNO ROCHA DE BARROS, DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ, EVERALDO COLODETTI, GUILHERME HENRIQUE PEREIRA, LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS

Total: 6 processos

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Processo: 03179/2009-5

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria
 Exercício: 2008

Interessado: PREFEITURA MARECHAL FLORIANO

Responsável: ELIAS KIEFER

Processo: 11613/2014-3

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
 Classificação: Tomada de Contas Especial
 Interessado: ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

Responsável: JORGE RIVA [Jose Inacio Francisco Muniz], MARCELO MEIRELES MARTINEZ [Jose Inacio Francisco Muniz]

Processo: 07372/2016-9

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
 Exercício: 2015

Responsável: JOSE CARLOS CANGIOLIERI

Total: 3 processos

CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Processo: 03064/2012-6

Unidade gestora: Hospital Doutor Dório Silva
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
 Exercício: 2008

Apenso: 08026/2009-1

Interessado: HOSPITAL DORIO SILVA

Responsável: SONIA MARIA DALMOLIM DE SOUZA

Processo: 03065/2012-1

Unidade gestora: Hospital Antônio Bezerra de Farias
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
 Exercício: 2008

Apenso: 06407/2009-4

Interessado: HOSPITAL ANTONIO BEZERRA FARIA

Responsável: LUCIANA CEOLIN STEFANON

Processo: 03081/2014-6

Unidade gestora: Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
 Exercício: 2013

Responsável: GETULIO DARCY CURTY PIRES, JOSE CARLOS BUFFON, JOSE PAULO VICOSI

Processo: 03999/2015-9

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Santa Teresa
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
 Exercício: 2014

Apenso: 00616/2014-4, 00617/2014-9

Interessado: PREFEITURA SANTA TERESA

Responsável: CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO

Processo: 06024/2015-1

Unidade gestora: Companhia de Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo (Em Liquidação)

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2014

Interessado: COHAB

Responsável: TANIA SAAD NOE

Processo: 06863/2016-1

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Apiacá

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2015

Responsável: MARCELO STITI DE PAULA

Processo: 00290/2014-5

Unidade gestora: Câmara Municipal de Linhares

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: ZAYRA TONETTO GUSMAO

Processo: 03102/2014-4

Unidade gestora: Instituto de Previdência de Vila Velha

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARIA LUIZA COUTINHO SANTOS

Processo: 07724/2014-4

Unidade gestora: Câmara Municipal de Linhares

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: SANDRA ESTELITA DA GRACA ARAUJO

Processo: 07729/2014-7

Unidade gestora: Câmara Municipal de Linhares

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: CIBELE FONTOURA BAZONI

Processo: 07731/2014-4

Unidade gestora: Câmara Municipal de Linhares

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: LUCIANO DE OLIVEIRA DUTRA

Processo: 01699/2015-7

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: PAULO ROBERTO DAS NEVES

Processo: 04369/2015-3

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: LUCINA BRITO REGINALDO

Processo: 04378/2015-2

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARIA INEZ MENDONCA DE OLIVEIRA

Processo: 08038/2015-7

Unidade gestora: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: LANDER ALPOHIN SIMOES

Processo: 08040/2015-4

Unidade gestora: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: INGRID MISCHIATTE TAUFNER

Processo: 09902/2015-5

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: FREDSON REISEN

Processo: 09915/2015-2

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: FABRICIO RODRIGUES FREGONA

Processo: 12792/2015-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MANOEL PEREIRA

Processo: 12800/2015-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Aracruz

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ADINETE SOEIRO CAZZOTTI

Processo: 12893/2015-8

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: CECILIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Processo: 13053/2015-3

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: TEREZINHA MUCIACCIA

Processo: 13348/2015-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência de Vila Velha

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: JANETE MEDEIROS POZES

Processo: 13351/2015-2

Unidade gestora: Instituto de Previdência de Vila Velha

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARCIA GOMES DE SOUZA

Processo: 13520/2015-2

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ALFREILINDA MARIA MONTEBELLER

Processo: 13524/2015-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARIA DA PENHA GUEDES

Processo: 13550/2015-3

Unidade gestora: Câmara Municipal de Pancas

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: ELIDA VERVLOET

Processo: 13741/2015-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: NIRLENE FATIMA DE JESUS ARPINI

Processo: 04400/2016-1

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Educação

Classificação: Edital de Concurso

Total: 29 processos

Total geral: 38 processos

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA:

Dia 15 de março de 2017- Quarta-Feira.

ATOS DA 2ª CÂMARA

Pautas das Sessões - 2ª Câmara

PAUTA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

QUARTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2017

ÀS 10:00

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Segunda Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL

Processo: 07596/2007-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Classificação: Tomada de Contas Especial

Responsável: EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA [VITOR RIZZO MENECHINI]

Processo: 02850/2009-4

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Valério

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2008

Interessado: PREFEITURA VILA VALERIO [CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS]

Responsável: EDECIR FELIPE [BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT, FLAVIO CHEIM JORGE]

Processo: 05611/2011-6

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Mantenópolis

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2009

Interessado: PREFEITURA MANTENOPOLIS

Responsável: CONSTRUTORA T.L. LTDA - ME, EDUARDO ALVES CARNEIRO, MAGDA DAS GRACAS CUNHA

Processo: 07205/2011-3

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pinheiros

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2011

Interessado: MINISTERIO PUBLICO ES

Responsável: ABDIAS JUNIOR DE SOUZA SANTANA [KAYO ALVES RIBEIRO], **ANTONIO CARLOS MACHADO** [KAYO ALVES RIBEIRO], **EUGENIO CANCIAN** [KAYO ALVES RIBEIRO], **EVERALDO TOM DOS SANTOS, GILDEVAN ALVES FERNANDES** [LEILSON DUARTE], **NILSON ARAUJO DA SILVA, SINVALDO CORTES PASSOS, VALDIR ALVES FERNANDES** [KAYO ALVES RIBEIRO]

Total: 4 processos

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Processo: 06919/2011-2

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Apiacá

Classificação: Denúncia

Denunciante: Identidade preservada

Responsável: HUMBERTO ALVES DE SOUZA [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO]

Processo: 03347/2014-7

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2013

Responsável: ANTONIO WILSON FIOROT, GILDENE PEREIRA DOS SANTOS [ALEXANDRE ZAMPROGNO, ALINE DUTRA DE FARIA]

Processo: 05447/2015-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2014

Responsável: ANTONIO WILSON FIOROT, JOSE REINALDO FIM CAMPOREZ

Processo: 01066/2016-4

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Jaguaré

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: TRANSPORTES COLETIVOS SAO CIPRIANO LTDA - ME [RONALDSON DE SOUZA FERREIRA FILHO, RUANN HERZOG STOCCO, STEFANO VIEIRA MACHADO FERREIRA, THADEU RODRIGUES VIEIRA MACHADO]

Responsável: JEFSON TAYLOR, ROGERIO FEITANI

Processo: 08758/2016-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alegre

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: BRUNO RIBEIRO GASPAR

Responsável: PAULO LEMOS BARBOSA

Total: 5 processos

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: 05421/2010-6

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2009

Apenso: 02308/2010-2

Interessado: PREFEITURA MUNIZ FREIRE

Responsável: EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA

Processo: 01542/2011-1

Unidade gestora: Câmara Municipal de Pinheiros

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2010

Apenso: 04143/2011-1

Responsável: LEILSON DUARTE [VÂNIA DE SOUZA DUARTE]

Processo: 05373/2013-5

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO

Responsável: AGRO PECAS LTDA - ME, EDSON SOARES BENFICA, EDSON SOARES BENFICA JUNIOR, GVS CONSTRUCOES URBANIZACAO E TRANSPORTES LTDA EPP - ME, LAN RENTAL LOCADORA DE MAQUINAS LTDA - ME, MARIO DE FREITAS, MARIO DE FREITAS - ME, SERGIO PAULO DE OLIVEIRA, SUPER S. LTDA - ME, VS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME

Processo: 00614/2016-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: NARCIZO DE ABREU GRASSI

Responsável: ROBERTO FORTUNATO FIORIN

Total: 4 processos

AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: 04037/2015-5

Unidade gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2014

Responsável: LUCIANO DE BEM MAGALHAES

Processo: 02835/2015-4

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guaçuí

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: SANDRA ALVES RODRIGUES AGUIAR

Processo: 06870/2015-3

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: CELSO MACHADO CASTELAN

Processo: 09718/2015-1

Unidade gestora: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: BRIZA GOMES VALADARES

Processo: 12391/2015-5

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

Interessado: MARLENE RODRIGUES

Processo: 12575/2015-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

Interessado: HILARIO MARCELINO BARBOSA

Processo: 12795/2015-4

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

Interessado: ROBERTO CARLOS GOMES DA SILVA

Processo: 12810/2015-5

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

Interessado: JUVELINO ESTEVAO DA SILVA

Processo: 12889/2015-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: OLIVIA MARTINS DEALMEIDA

Processo: 12897/2015-6

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ALBERTINA MARIA SALOMAO ROCHA

Processo: 13349/2015-5

Unidade gestora: Instituto de Previdência de Vila Velha

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: LUCIMAR NASCIMENTO

Processo: 13519/2015-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ANA CELIA FERNANDES DA CONCEICAO

Processo: 13543/2015-3

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ALVERINDA PEREIRA DE OLIVEIRA

Processo: 13607/2015-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARIA ALDEIR FRANCISCA DA ROCHA

Processo: 13718/2015-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência de Vila Velha

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: JONAS LUIZ

Processo: 00030/2016-4

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva

Interessado: JOAO MILTON QUIUQUI

Processo: 03301/2016-1

Unidade gestora: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: LORENA DE PAULA E SILVA

Processo: 03302/2016-6

Unidade gestora: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: VINICIUS RODRIGUES CAMPOS

Processo: 06224/2016-5

Unidade gestora: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: KENNY MARX MENDES CAVALCANTE

Processo: 06225/2016-1

Unidade gestora: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: JULIANA DE OLIVEIRA BRUM

Processo: 06227/2016-9

Unidade gestora: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: MARCELA SILVEIRA PATROCINIO NASCIMENTO

Processo: 07541/2016-9

Unidade gestora: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: LAISA DA ROCHA BATISTA RODRIGUES

Processo: 07542/2016-3

Unidade gestora: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: VIRGINIA MATIAS ASSIS

Processo: 07544/2016-2

Unidade gestora: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: REJANE FIGUEIREDO DA FONSECA

Processo: 07833/2016-2

Unidade gestora: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: RENAN SOARES MACAO

Processo: 10098/2016-3

Unidade gestora: Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Apenas: 12939/2015-6

Interessado: PEDRO LUIZ MORAES DE OLIVEIRA

Total: 26 processos

Total geral: 39 processos

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA:

Dia 15 de março de 2017- Quarta-Feira.

ATOS DOS RELATORES

Decisão Monocrática 00093/2017-2

PROCESSO TC: 2015/2016-3

ASSUNTO: Fiscalização Ordinária - Auditoria

UG: Prefeitura de Cariacica

INTERESSADO: Geraldo Luzia de Oliveira Júnior

À SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES:

Vistos Etc.

Cuidam os presentes autos sobre o resultado de auditoria no tocante a temática "RECEITAS PÚBLICAS" realizada na Prefeitura de Cariacica/ES relativo ao exercício de 2015, decorrente do Plano de Fiscalização 2016.

Através da Instrução Técnica Inicial ITI 00036/2017-4 (fls. 95/99), a SecexMunicípios – Secretaria de Controle Externo de Fiscalização dos Municípios sugeriu a **NOTIFICAÇÃO** dos responsáveis, senhor **Carlos Renato Martins** – Secretário Municipal de Finanças, senhor **Eliezer Soares Rocha Júnior** – Controlador Municipal, e senhor **Ângelo Cesar Lucas** – Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, **ou quem os houver sucedido** para que tomem ciência dos indicativos e das proposições suscitadas pela Equipe de Auditoria, bem como a **NOTIFICAÇÃO** do senhor **Geraldo Luzia de Oliveira Júnior** – Prefeito de Cariacica para cumprir as determinações contidas na ITI 00036/2017-4, item 2.1.2.1, subitens A, B e C (fls. 95/99), e nos critérios legais referentes a cada achado de auditoria exposto no item 2 do Relatório de Auditoria 16/2016 (Proc. TC 2015/2016, fls. 5/52 e anexos).

Diante do exposto, **DECIDO NOTIFICAR**, o senhor **Carlos Renato Martins** – Secretário Municipal de Finanças, senhor **Eliezer Soares Rocha Júnior** – Controlador Municipal, e senhor **Ângelo Cesar Lucas** – Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, **ou quem os houver sucedido** para que tomem ciência dos indicativos e

das proposições suscitadas pela Equipe de Auditoria, detalhadas no Relatório 16/2016 e seus apêndices, nos termos da Instrução Técnica Inicial 00036/2017-4.

DECIDO, ainda, pela **NOTIFICAÇÃO** do responsável, senhor **Geraldo Luzia de Oliveira Júnior** – Prefeito de Cariacica, para que, no prazo máximo de **90 (noventa) dias improrrogáveis**, cumpra as determinações contidas na ITI 00036/2017-4, item 2.1.2.1, subitens A, B e C (fls. 95/99), e nos critérios legais referentes a cada achado de auditoria exposto no item 2 do Relatório de Auditoria 16/2016 e anexos (Proc. TC 2015/2016, quanto às irregularidades apontadas na Instrução Técnica Inicial 00036/2017-4.

Por fim, determino que a Secretaria Geral das Sessões acompanhe o cumprimento do prazo, restituindo os autos, ao final, a este Gabinete.

Determino o encaminhamento de cópia integral da ITI 00036/2017-4, do Relatório de Auditoria 16/2016 (fls. 05/50) acompanhado dos respectivos apêndices, juntamente com os Termos de Notificação.

Vitória/ES, 13 de fevereiro de 2017.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00104/2017-7

PROCESSO TC: 3431/2016

ASSUNTO: Auditoria Temática em Receitas Públicas

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itapemirim

EXERCÍCIO: 2015

À SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES:

Vistos Etc.

Cuidam os presentes autos de fiscalização – auditoria temática em receitas públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapemirim, relativa ao exercício de 2015, decorrente do Plano de Fiscalização de 2016.

Através da **Instrução Técnica Inicial ITI 00033/2017-1** (fls. 496/500), a SECEX-Municípios sugeriu a **NOTIFICAÇÃO** dos responsáveis, **Sr. Luciano de Paiva Alves** – Prefeito Municipal de Itapemirim, **Sr. Marcos José de Toledo** – Secretário Municipal de Finanças, **Sr. Flávio da Silva Ribeiro** – Controlador Municipal, **Sr. Marcelo de Carvalho Borges** – Procurador Geral do Município, **Sr. Fábio dos Santos Pereira** - Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, visando a adoção de medidas corretivas.

Diante do exposto, **DECIDO NOTIFICAR** o **Sr. Luciano de Paiva Alves** – Prefeito Municipal de Itapemirim, nos termos do artigo 8º da Resolução TC nº 298/2016 c/c os artigos 206, §2º, e 358, inciso III, da Resolução TC 261/2013, c/c o artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica deste Tribunal para que, no prazo máximo de **90 (noventa) dias improrrogáveis**, cumpra as **DETERMINAÇÕES** constantes no **item 2.1.2.1, alíneas 'a', 'b' e 'c' da Instrução Técnica Inicial 00033/2017-1** (fls. 496/500), com base no artigo 7º, da Resolução TC nº 298/2016 e nos critérios legais referentes a cada achado de auditoria exposto no **item 2 do Relatório de Auditoria nº 043/2016** (fls. 123/208), em especial o art. 37 da CF e o art. 11 da LRF, alertando-o de que o não atendimento injustificado o sujeita às sanções previstas no art. 1º, inciso XXXII e artigo 135, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c artigo 389, inciso IV, da Resolução TC 261/2013.

DECIDO, ainda, pela **NOTIFICAÇÃO**, no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, do **Sr. Marcos José de Toledo** – Secretário Municipal de Finanças, **Sr. Flávio da Silva Ribeiro** – Controlador Municipal, **Sr. Marcelo de Carvalho Borges** – Procurador Geral do Município e **Sr. Fábio dos Santos Pereira** - Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, para que tomem ciência dos indicativos e das proposições suscitadas pela Equipe de Auditoria, detalhadas no **Relatório 043/2016 e seus apêndices**, reproduzidas na **Instrução Técnica Inicial 00033/2017-1** (fls. 496/500).

Por fim, determino que a Secretaria Geral das Sessões acompanhe o cumprimento do prazo, restituindo os autos, ao final, a este Gabinete.

Determino o encaminhamento de cópia integral do Relatório 043/2016 (fls. 124/204), acompanhado dos respectivos apêndices, além da ITI 00033/2017-1 (fls. 496/500), juntamente com os Termos de Notificação.

Vitória/ES, 15 de fevereiro de 2017.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00113/2017-6

PROCESSO TC: 4282/2016-4

ASSUNTO: Auditoria Temática em Receitas Públicas

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Ibatiba

EXERCÍCIO: 2015

À SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES:

Vistos Etc.

Cuidam os presentes autos de fiscalização – auditoria temática em receitas públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Ibatiba, relativa ao exercício de 2015, decorrente do Plano de Fiscalização de 2016.

Através da **Instrução Técnica Inicial ITI 00035/2017-1** (fls. 337/341), a SECEX-Municípios sugeriu a **NOTIFICAÇÃO** dos responsáveis, **Sr. Luciano Miranda Salgado** – Prefeito Municipal, **Sr. José Alcure de Oliveira** – Ex-Prefeito Municipal, **Sr. Diego Pereira Huguinim** – Secretário Municipal de Finanças, **Sra. Patrícia Paraíso Demuner** – Procuradora Geral do Município, e **Sr. Elias Cândido da Silveira** - Presidente da Câmara Municipal, visando à adoção de medidas corretivas.

Diante do exposto, **DECIDO NOTIFICAR** o **Sr. José Alcure de Oliveira** – Ex-Prefeito Municipal, **Sr. Diego Pereira Huguinim** – Secretário Municipal de Finanças, **Sra. Patrícia Paraíso Demuner** – Procuradora Geral do Município, e **Sr. Elias Cândido da Silveira** - Presidente da Câmara Municipal, **ou quem os houver sucedido**, para que tomem ciência dos indicativos e das proposições suscitadas pela Equipe de Auditoria, detalhadas no Relatório 04/2017 e seus apêndices, nos termos da Instrução Técnica Inicial 00035/2017-1.

Decido, ainda, pela **NOTIFICAÇÃO** do **Sr. Luciano Miranda Salgado** – Prefeito Municipal, nos termos do artigo 8º da Resolução TC nº 298/2016 c/c os artigos 206, §2º, e 358, inciso III, da Resolução TC 261/2013, c/c o artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica deste Tribunal para que, no prazo máximo de **90 (noventa) dias improrrogáveis**, cumpra as **DETERMINAÇÕES** constantes nos **itens 2.1.2.1, alíneas 'a', 'b' e 'c', e 2.2 da Instrução Técnica Inicial 00035/2017-1** (fls. 337/341), com base no artigo 7º, da Resolução TC nº 298/2016 e nos critérios legais referentes a cada achado de auditoria exposto no **item 2 do Relatório de Auditoria nº 04/2017** (fls. 77/168), em especial o art. 37 da CF e o art. 11 da LRF, alertando-o de que o não atendimento injustificado o sujeitará às sanções previstas no art. 1º, inciso XXXII e artigo 135, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c artigo 389, inciso IV, da Resolução TC 261/2013.

Por fim, determino que a Secretaria Geral das Sessões acompanhe o cumprimento do prazo, restituindo os autos, ao final, a este Gabinete.

Determino o encaminhamento de cópia integral do Relatório 04/2017 (fls. 77/168), acompanhado dos respectivos apêndices, além da ITI 00035/2017-1 (fls. 337/341), juntamente com os Termos de Notificação, preferencialmente em mídia digital.

Vitória/ES, 16 de fevereiro de 2017.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00106/2017-6

Processo: 1083/2017-6

Jurisdicionado: Prefeitura de Presidente Kennedy

Representante: Cidadão

Exercício: 2016

Responsáveis: Amanda Quinta Rangel (Prefeita)

Miguel Ângelo Lima Qualhano (Secretário Municipal de Obras)

Bruno Roberto de Carvalho (Presidente da CPL)

À SGS,

Vistos etc.

I RELATÓRIO

Apresento, para ratificação deste Plenário, a Decisão Monocrática DECM 00106/2017-6 proferida em 15/02/2017 insere nos presentes autos que trata de representação com pedido de medida cautelar em que se narram indícios de sobrepreço e desatualização da data base do orçamento no âmbito da Concorrência Pública instaurada pelo Edital 3/2016, por meio do qual o Município de Presidente Kennedy pretende a "contratação de empresa para realização de obras de melhorias operacionais e pavimentação de rodovia vicinal municipal do trecho 6 (integrante do lote II): São Paulo – Água Pretinha, com extensão de 4,70km".

Em análise preliminar, a SecexEngenharia confirmou a existência de indícios de sobrepreço, especialmente no item da planilha orçamentária "Administração Local" e pugnou por esclarecimentos quanto ao dimensionamento proposto no Projeto Básico, além da demonstração da composição de custo, ausente nos anexos da Licitação.

A área técnica identificou, ainda, a necessidade de apresentação de justificativas também quanto à adoção de planilha orçamentária com data-base desatualizada, já que até o lançamento do edital já

havia passado duas atualizações da tabela referencial utilizada, sinalizando a possibilidade de contratação dos serviços com preços superiores aos de mercado.

Fora isso, apontou-se a inadequação do índice de reajuste adotado pelo edital, o que poderia contribuir ainda mais para a prática de preços superiores aos de mercado.

Assim, a SecexEngenharia pronunciou-se pela suspensão cautelar do procedimento, nos termos da Manifestação Técnica 104/2017-7, destacando a existência de outros processos sobre obras no mesmo município, em estágio de instrução mais avançado que igualmente apontam para indícios de sobrepreço e superfaturamento.

II FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Admissibilidade

Inicialmente, em relação aos requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria está inserida na competência desta Corte de Contas, bem como se refere à responsável sujeito à jurisdição deste Tribunal, além de estar redigida em linguagem clara e objetiva e acompanhada de documentos, devendo ser conhecida na forma dos artigos 100 e 101 da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES) e artigos 183 e seguintes da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do TCEES).

II.2 Mérito

Passando à análise do pleito quanto à suspensão cautelar da Concorrência 3/2016, vislumbro, em juízo de cognição sumária, a convergência dos requisitos ensejadores de seu deferimento.

A verossimilhança dos indícios de irregularidade narrados estão evidenciados pela análise promovida pela pelo corpo técnico, ainda que em sede de cognição sumária, o que é suficiente a demonstrar a presença do *fumus boni iuris*.

[...]

4.3 CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR

Na análise do tópico anterior, foram demonstrados indícios de sobrepreço no certame. Em análise preliminar para averiguação dos pressupostos para concessão de medida cautelar, verificou-se que há indícios de sobrepreço no item "Administração Local", sendo necessários esclarecimentos adicionais quanto ao dimensionamento proposto no Projeto Básico e consequente demonstração da composição de custo, ausente nos anexos da Licitação.

Também, há necessidade de apresentação de justificativas quanto à adoção de planilha orçamentária com data-base desatualizada, já que até o lançamento do edital já haviam duas atualizações disponíveis da tabela referencial utilizada. Isso indica possibilidade de contratação dos serviços com preços superiores aos de mercado. Além disso, o índice de reajuste adotado pela edital difere dos índices aceitos para este tipo de obra. Esta divergência também pode contribuir para prática de preços superiores aos de mercado.

Assim, considerando que não consta no site do município, nem no sistema Geo-obras qualquer documentação que indique que houve a homologação/adjudicação do certame, é prudente a determinação de suspensão do certame, considerando os requisitos estipulados no art. 376 do Regimento Interno deste Tribunal, já que tal averiguação após a assinatura contratual poderá tornar ineficaz a decisão de mérito e, por consequência, dificultar a recuperação do dano causado ao erário.

Contribui para esta conclusão, a existência nesta Corte de Contas de outros Processos de Representação de obras para este mesmo município, cujo objeto diferencia-se apenas em relação ao trecho contemplado, em que as análises técnicas (em estágio mais avançado) também apontam para indícios de sobrepreço e respectivo superfaturamento.

5 CONCLUSÃO

Em análise a peça inaugural da representação, conclui-se que estão previstos todos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 177 c/c art. 186 do Regimento Interno deste Tribunal.

Em decorrência da abordagem do ponto levantado pelo representante, verifica-se que estão presentes indícios de irregularidade apontados, necessitando maiores esclarecimentos e justificativas. Por fim, é considerada adequada a determinação de medida cautelar, já que há confirmação dos requisitos previstos no art. 376 do RITCEES, entendendo que a averiguação após a assinatura contratual poderá tornar ineficaz a decisão de mérito e, por consequência, dificultar a recuperação do dano causado ao erário.

6 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Verificados os requisitos de admissibilidade, os pontos da representação e os pressupostos para concessão de medida cautelar, em consonância com o artigo 376 da Resolução 261/2013, sugere-se ao Plenário deste Tribunal de Contas:

- DETERMINAR CAUTELARMENTE que a autoridade competente suspenda o procedimento licitatório relativo à Concorrência Pública nº 03/2016 no estágio em que se encontrar (o que inclui adjudicação,

homologação, contratação e execução contratual) até manifestação final desta Corte de Contas;

- Promover a oitiva dos responsáveis, em termos do art. 307, § 3º do RITCEES, para que se manifestem quanto ao conteúdo desta manifestação, incluindo as seguintes informações:

- Apresentação da composição detalhada para Administração Local, bem como a justificativa quanto à necessidade da atuação exclusiva de cada profissional designado em obra deste porte;

- Apresentação das composições detalhadas de todos os itens de serviços em que não há vinculação a uma tabela referencial de preços, como por exemplo, os itens de "fornecimento de bica corrida", que somam R\$ 1.288.745,06 e "fornecimento de pedra de mão", que somam R\$749.626,72;

- Justificativa de o porquê da não atualização do orçamento, considerando que já havia disponível em site do DER-ES tabela referencial mais atual e que, boa parte dos itens de serviços orçados estava contemplada nesta tabela;

- Justificativa do índice de reajuste previsto no edital.

[...]

Noutro giro, constatou-se que a licitação teve abertura designada para 10/11/2016, não tendo o Município de Presidente Kennedy divulgado qualquer etapa subsequente, sendo, por isso, inviável conhecer a situação atual do procedimento, já que existem no portal, no diário oficial do Município ou no sistema Geo-obras informações quanto ao andamento do procedimento ou de eventual contratação.

Tal fato, aliado altos valores envolvidos no projeto - R\$ 14.361.740,23 (quatorze milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta reais e vinte e três centavos) - denota também a presença do *periculum in mora*.

Por outro lado, ressalto a inexistência de perigo de dano inverso, ao passo que a suspensão da Concorrência 3/2016 não acarretará a paralisação ou descontinuidade de serviços públicos, sendo reversíveis os efeitos desta cautelar.

Quanto a outras questões que possam ser abordadas nesta representação no decorrer da instrução processual, remeto seu aprofundamento à análise de mérito.

III CONCLUSÃO

Pelo exposto e com base na competência outorgada pelo inciso XI, do artigo 288, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro a concessão da **MEDIDA CAUTELAR inaudita altera parte, ad referendum** do Plenário e, havendo fundado receio de lesão ao interesse público, além do risco da ineficácia da decisão final, determino ao Município de Presidente Kennedy, na pessoa da Chefe do Executivo local, senhora Amanda Quinta Rangel, a imediata **SUSPENSÃO** do procedimento ou de eventual contratação decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 3/2016**, na etapa em que se encontrar, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), a contar de sua notificação, nos termos dos artigos 211, 376 e seguintes e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Sendo assim, determino que sejam **NOTIFICADOS** a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Obras e o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município, encaminhando-se juntamente com os termos de notificação cópia da representação, para:

III.1 No prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, comprovar o cumprimento da cautelar perante este Tribunal e encaminhar cópia integral do processo administrativo e qualquer outro documento referente às fases interna e externa da Concorrência 3/2016 e de eventual contratação dela decorrente (art. 307, §2º RITCEES); e

III.2 No prazo improrrogável de até 10 (dez) dias: apresentar a composição detalhada para Administração Local, bem como a justificativa quanto à necessidade da atuação exclusiva de cada profissional designado em obra deste porte;

apresentar as composições detalhadas de todos os itens de serviços em que não há vinculação a uma tabela referencial de preços, como por exemplo, os itens de "fornecimento de bica corrida", que somam R\$ 1.288.745,06 e "fornecimento de pedra de mão", que somam R\$749.626,72;

justificar a não atualização do orçamento, considerando que já havia disponível em site do DER-ES tabela referencial mais atual e que, boa parte dos itens de serviços orçados estava contemplada nesta tabela;

justificar o índice de reajuste previsto no edital; e caso queira, apresentar informações complementares que entender relevantes à instrução processual (art. 307, §3º RITCEES).

III.3 Concomitantemente, que seja dada **CIÊNCIA** desta decisão ao signatário desta representação.

Vitória, 21 de fevereiro de 2017.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00109/2017-1**Processo: TC 9149/2016-8****Jurisdicionado: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA****Assunto: Tomada de Contas Especial****À SGS,****Vistos etc.**

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, por meio da Instrução de Serviço nº 167-S datada de 05/09/2016, conforme dispõe o ofício 675/2016-DP/IEMA.

Registro que na forma da manifestação do IEMA, o fato motivador para instauração da tomada de contas foi a não comprovação da correta aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio nº 027/2010, processo administrativo nº 49768123, firmado com o Instituto Verde Brasil, cuja vigência foi de 28 de dezembro de 2010 a 30 de dezembro de 2011, no montante de R\$ 236.149,49 (duzentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), repassados em duas parcelas.

Pois bem,

Veio aos autos, requerimento do IEMA (ofício nº 19/2017/DP/IEMA), datado de 12/01/2017, solicitando dilação do prazo para o encaminhamento da Tomada de Contas Especial, por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista a necessidade de encaminhamento do Relatório Final da Tomada de Contas à Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT para análise.

Ante aos fatos narrados no requerimento, entendo não haver prejuízo processual na concessão da prorrogação de prazo solicitada, devendo ser destacado apenas que essa será a **derradeira prorrogação**, em estrita obediência ao art. 14, parágrafo único da Instrução Normativa nº 032/2014.

Nestes termos, **DECIDO** pelo deferimento do pedido de dilação do prazo, por mais **90 (noventa) dias**, para que o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA apresente as conclusões provenientes da Tomada de Contas processada.

Dê-se ciência aos interessados.

Em, 16 de fevereiro de 2017.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00112/2017-1**Processo: 1156/2017-1****Jurisdicionado: Assembleia Legislativa****Consulente: Erick Musso (Presidente da ALES)****À SGS,****Vistos etc.**

Trata-se de consulta formulada pelo Chefe do Poder Legislativo Estadual, senhor Erick Musso, na qual indaga:

1 – A quem compete efetuar o pagamento do servidor público da administração direta, autárquica ou fundacional, eleito para mandato eletivo do legislativo municipal, sem que haja compatibilidade de horários e opte por receber a sua remuneração na forma da regra estabelecida no inciso II do art. 38 da Constituição Federal:

Exclusivamente ao órgão com quem mantém seu vínculo de servidor efetivo, permanecendo na folha de pagamento desse órgão?

Ao Poder Legislativo Municipal para o qual foi eleito Vereador, que ficaria obrigado a ressarcir integralmente o valor da remuneração paga mensalmente ao servidor pelo órgão de origem, mais o valor referente à contribuição patronal previdenciária?

Ao órgão de origem, com ressarcimento pela Câmara Municipal do valor do subsídio a que faz jus como Vereador, acrescido da contribuição patronal previdenciária que seria devida pela Casa Legislativa?

A quem compete efetuar o pagamento do subsídio do Deputado Estadual licenciado para ocupar cargo de Secretário de Estado, que opte pela remuneração do seu mandato, nos termos do § 3º do art. 54 da Constituição Estadual:

Exclusivamente à Assembleia Legislativa?

Ao Poder Executivo Estadual, restrito ao valor do subsídio fixado para o cargo de Secretário de Estado mais a contribuição previdenciária e à Assembleia Legislativa a complementação da diferença, se houver, entre aquele subsídio e o subsídio do Deputado Estadual?

Iniciada a instrução do feito, a SecexRecursos elaborou a Instrução Técnica de Consulta 11/2017-4, na qual registrou a ausência de parecer do órgão de assistência técnica e/ou jurídica da autoridade consulente, restando inobservado, portanto, o disposto no art. 122, § 1º, V da Lei Complementar Estadual 621/2012 (LOTCEES) e no art. 233, §1º, V da Resolução TC 261/2013 (RITCEES).

A esse respeito, o corpo técnico acrescentou que o arrazoado

trazido junto à consulta, por não conter opinião jurídica conclusiva a respeito do tema proposto, não supre o citado requisito e, por assim entender, pugnou pelo não conhecimento da consulta. Preliminarmente, em relação aos requisitos de admissibilidade, entendo como a SecexRecursos que, embora o expediente tenha atendido aos demais requisitos impostos pela legislação pertinente – ser subscrita por parte legítima, referir-se à matéria de competência desta Corte, conter indicação precisa da dúvida ou controvérsia e não se referir a caso concreto –, esbarra no cumprimento da condição constante do inciso V do §1º do art. 122 da LOTCEES, que impõe a instrução da consulta com parecer do órgão de assistência técnica e/ou jurídica do consulente.

Lei Complementar Estadual 621/2012

Art. 122 [...]

§ 1º A consulta deverá conter as seguintes formalidades:

- I - ser subscrita por autoridade legitimada;
- II - referir-se à matéria de competência do Tribunal de Contas;
- III - conter indicação precisa da dúvida ou controvérsia suscitada;
- IV - não se referir apenas a caso concreto;
- V - estar instruída com parecer do órgão de assistência técnica e/ou jurídica da autoridade consulente.

Nesse cenário, teria lugar a extinção liminar do feito, sem exame de mérito. Entretanto, com base na competência outorgada pelo inciso VII, do artigo 288, do RITCEES, adio o juízo de admissibilidade do feito e, no intento de promover o seu saneamento, determino, com fulcro no inciso II, do art. 358 do RITCEES, que se expeça **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA** ao Presidente da Assembleia Legislativa deste Estado, senhor Erick Musso, para que, no **prazo improrrogável de 15 dias**, apresente o parecer de que trata o inciso V do §1º do art. 122 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Vitória, 16 de fevereiro de 2017.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Conselheiro Relator

Decisão em Protocolo 00052/2017-3**Protocolo:** 00190/2017-1**Assunto:** Requerimento / Solicitação**Criação:** 17/02/2017 11:47**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Trata o presente expediente de requerimento de cópias do Processo TC 5163/2016, formulado pelo Sr. MANOEL CARLOS MANHÃES COSTA.

Considerando que o requerimento não foi formulado por parte ou interessado, bem como que não se identificou como advogado, portanto, não se enquadrando nas hipóteses previstas nos artigos 265 a 269 do Regimento Interno desta Corte de Contas, INDEFIRO o pedido de cópia do Processo TC 5163/2016.

Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a fim de cientificar o Requerente.

Após, a publicação desta Decisão, encaminhe o presente expediente ao NCD para que proceda a juntada do presente aos autos do Processo TC 5163/2016, devolvendo-o ao local onde se encontrava.

Em 17 de Fevereiro de 2017.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00118/2017-9**Processos:** 05026/2016-7, 02291/2015-1, 02292/2015-6**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito**Exercício:** 2015**Criação:** 17/02/2017 15:57**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Jaguaré**Responsável:** Rogério Feitani**À Secretaria Geral das Sessões,****Vistos, etc.**

Diante dos achados de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 00052/2017-3 (fls. 59-60), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I, da Lei Complementar nº 621/2012 e artigo 157, III do Regimento Interno, **DECIDO:**

CITAR, o responsável: Sr. **Rogério Feitani** – Prefeito Municipal, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 63 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas), preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto aos achados apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 00052/2017-3.

Determino o encaminhamento de cópia integral desta Decisão, da

Instrução Técnica Inicial nº 00052/2017-3 bem como do Relatório Técnico 26/2017-1, fls. 06-58, para remessa ao interessado, juntamente com o Termo de Citação, que deverá conter orientação ao responsável quanto à observância do formato dos documentos (defesa e anexos) aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

ADVERTÊNCIAS:

- a) Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.
- b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.
- c) As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.
- d) Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.
- e) Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, o responsável deverá observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Vitória/ES, 17 de fevereiro de 2017.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

Decisão em Protocolo 00053/2017-8

Protocolo: 01555/2017-2

Assunto: Requerimento / Solicitação

Criação: 20/02/2017 13:54

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Trata o presente expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 01555/2017-3 de solicitação de reabertura do Sistema LRFWEB a fim de viabilizar a retificação dos dados relativos ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do ano de 2015 da Prefeitura Municipal de Guarapari formulado por Edson Figueiredo Magalhães. O interessado informa que se faz necessária a retificação da base de dados do TCEES, em virtude da base cadastral estar zerada. Destarte, haja vista a alegação do interessado, corroborando entendimento emitido no Despacho 06985/2017-3, de lavra da Secretária de Controle Externo de Contas e com fulcro no art. 11 da Resolução TC 183/2005, DEFIRO o pedido de abertura do Sistema para Retificação dos dados na forma pleiteada e DETERMINO a remessa do presente expediente à STI - Secretaria de Tecnologia da Informação.

Vitória - ES, 20 de fevereiro de 2017.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 980/2017

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 980/2017, **RATIFICOU** a contratação do **Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo**, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de impressão,

acabamento e embalagem de material didático, no valor total de **R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 17 de fevereiro de 2017.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 1136/2017

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 1136/2017, **RATIFICO** a contratação da **Tribuna Publicidade LTDA**, cujo objeto é a renovação de 16 assinaturas do Jornal "A Tribuna" sendo 14 (quatorze) no formato impresso/digital e 02 (duas) no formato impresso, no valor total de **R\$ 9.234,40 (nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 16 de fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA

ATO DGS Nº 027/2017

Designar servidores para fiscalização dos contratos administrativos do TCEES.

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3.1 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Clarissa Scardua Dutra, matrícula 203.500 e Orlando Eller, matrícula 203.427, para fiscalização do Contrato Nº 04/2015, firmado com a empresa **ROBERTO FANTICELLI JUNIOR - ME**.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de fevereiro de 2017

FABIANO VALLE BARROS
Diretor-Geral de Secretaria

ATO DGS Nº 028/2017

Designar servidores para fiscalização dos contratos administrativos do TCEES.

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3.1 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Durval Senna da Silva, matrícula 202.694 (fiscal titular) e Sander da Silva Correa, matrícula 202.798 (fiscal adjunto), para fiscalização do Contrato Nº 18/2015, firmado com a empresa **SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de fevereiro de 2017.

FABIANO VALLE BARROS
Diretor-Geral de Secretaria

TCE-ES
Visão

Ser reconhecido como
instrumento de cidadania.